



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/414/2023

Nº PMC/90/2022
Nº PRC/341/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e, de outro lado, como CONTRATADA, **WL DROGARIA LTDA**, com sede à Rua Monteiro de Castro, nº 92, loja 03, Bairro Centro, na cidade de Congonhas -MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.515.625/0001-09, neste ato representada pela Sra. Letícia Seabra Freitas, inscrito no CPF sob o nº 075.938.026-04, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

- I.1. Contratação de Empresa Fornecedora do Medicamento: cálcio 600mg, vitamina d 5mcg (colecalfiferol) + vitamina k2 55mcg (menaquinona -7) – DK2CAL.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/045/2023, com base no artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9200/2023 e PRC/341/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1. A aquisição do insumo será para atender aproximadamente 180 dias de tratamento da paciente Viviane Souza Silva, para cumprimento de Sentença Judicial, conforme autos nº 5002725-47.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.
- 3.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pela ANVISA.
- 3.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.
- 4.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA:

- 5.1. Para fornecimento dos medicamentos a EMPRESA deverá:
- 5.2. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Contrato no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 5.3. Os materiais deverão ser entregues conforme itens 9.2., 9.2.1., 9.2.2., 9.3. e 9.4.
- 5.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.
- 5.5. Substituir os medicamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



5.6. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.

5.7. Transportar os produtos de forma adequada

5.8. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.9. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

5.10. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

5.11. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.12. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMBALAGEM E TRANSPORTE:

6.1. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

6.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

6.5.1. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

6.6. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. Quando da formalização do contrato, o prazo de vigência será de 90 dias a partir da assinatura do mesmo.

7.2. O termo de contrato será simplificado e poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

8.1. O valor para aquisição do produto será **R\$ 1.304,35** (um mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

9.2. Entrega do medicamento será realizado de forma única.

9.2.1. Entregar o produto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimento.

9.3. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.
- 9.5. Quando da entrega, fornecer os produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.
- 9.6. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.
- 9.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 9.8. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24h (vinte e quatro horas).
- 9.9. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.
- 9.12. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 9.13. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.
- 9.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.15. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 9.16. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.

9.17. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

9.18. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

9.19. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.20. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

9.21. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 10.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
- 10.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 10.3.2.3. O atraso injustificado na execução, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

Quintas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica/Fiscal.

13.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, representado pela Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto.

13.3. Entende-se por integrante da equipe técnica/fiscal o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, representado por Natalia Castro Braga e Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0036.2263 - Serv. Média/Alta Complexidade -

Ações Judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/045/2023, com base no artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9200/2023 e PRC/341/2023.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de dezembro de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Leticia Seabra Freitas
CPF: 075.938.026-04
WL DROGARIA LTDA

Testemunhas: 1.

2.